



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 1991201  
Data: 25/08/11  
Ass. Silvana 10:20

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 3, de 25 de agosto de 2011**

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

Página 1 de 3



Regulamenta os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa.

Art. 1º Os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios do Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, de que trata a Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011, passa a ser regulamentado observando o disposto nesta Resolução Legislativa.

Art. 2º Cabe a Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social analisar, discutir e deferir os requerimentos e projetos de leis que tratam sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais propostos pelos Vereadores, Poder Executivo, entidades, loteadores, particulares e demais situações.

§ 1º Aos Vereadores e Poder Executivo Municipal cabe a iniciativa exclusiva de propor projetos de leis de que tratam o *caput* deste artigo;

§ 2º As entidades, loteadores, particulares e demais situações cabe somente a iniciativa de sugerir nomes e requerer a elaboração de projetos de leis de que tratam o *caput* deste artigo.

Art. 3º Os requerimentos e projetos de leis descritos no Art. 2º da presente Resolução serão encaminhados diretamente à Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, via protocolo na Câmara Municipal de Vereadores, e devem ser acompanhados dos documentos exigidos no Art. 10 e 11, da Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011, juntamente com a indicação (ex.: *rua, avenida, bairro, próprios*), processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 19912011  
Data: 25/08/11  
Ass. *[Signature]*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 3, de 25 de agosto de 2011

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

Página 2 de 3

§ 1º Quando os loteadores, particulares e demais situações, requererem a elaboração de projetos de leis para o fim descrito no Art. 2º da presente Resolução, e não possuírem interesse em sugerir nomes para a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais, os requerimentos protocolizados deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de, no mínimo, a indicação (*ex.: rua, avenida, bairro, próprios*), processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;

§ 2º Quando se tratar da denominação de próprios municipais (obras públicas) novos e recém concluídos, os requerimentos ou projetos de leis deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados do “*Termo de Recebimento Definitivo*”, fornecido pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento.

Art. 4º A Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, de posse do material protocolizado, em reunião própria, analisará os requerimentos e projetos de leis, aprovando ou rejeitando, e conforme o resultado dará os seguintes encaminhamentos:

- Denominações aprovadas: serão encaminhadas ao setor responsável pela elaboração dos projetos de leis, acompanhados dos documentos exigidos, juntamente com a ata da reunião da comissão onde foi deliberada e aprovada a denominação;
- Denominações rejeitadas: serão cadastradas em uma lista de espera, e seus documentos guardados, para serem posteriormente utilizados em outras denominações, conforme a necessidade.

Parágrafo Único: As denominações de bairros, logradouros e próprios municipais só poderão ser deliberados e aprovados após atenderem as exigências da Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 19912011  
Data: 25/08/11  
Ass. gilmeus

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 3, de 25 de agosto de 2011**

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

Página 3 de 3

Art. 5º A reunião da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social para analisar e deferir os requerimentos e projetos de leis descritos no Art. 2º da presente Resolução, poderá ser realizada de forma secreta entre seus membros, com a participação de um servidor (a) para secretariá-los e de um (a) advogado (a) do Poder Legislativo para assessorá-los juridicamente.

Parágrafo Único: A reunião secreta somente acontecerá quando houver solicitação e aprovação da maioria dos membros da comissão, e terá o objetivo de preservar a integridade do nome da pessoa indicada, evitar inconveniências entre os munícipes, e evitar expor ao ridículo os familiares da pessoa homenageada, caso as denominações sugeridas sejam rejeitadas pela comissão.

Art. 6º - A autoria do projeto de lei será do Vereador que solicitou a denominação ou da Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social quando a solicitação partir do Poder Executivo, loteadores, particulares e demais situações.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2011.

  
**Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA**  
Vereador pela Bancada do PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 230 / 2011  
Data: 15 / 09 / 11  
Ass. *J. Lemos*

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

ao Projeto de Resolução Legislativa nº. 3, de 25 de agosto de 2011

Proponente: Ver. Arnaldo Luiz Pacassa

Página 1 de 1



Altera redação do Art. 3º e § 1º do mesmo artigo do Projeto de Resolução Legislativa nº 3, de 25 de agosto de 2011.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º e § 1º do mesmo artigo do Projeto de Resolução Legislativa nº 3, de 25 de agosto de 2011, que “Regulamenta os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os requerimentos e projetos de leis descritos no Art. 2º da presente Resolução serão encaminhados diretamente à Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social, via protocolo na Câmara Municipal de Vereadores, e devem ser acompanhados dos documentos exigidos no Art. 10 e 11, da Lei Municipal nº 2.809, de 27 de Junho de 2011, juntamente com a indicação, processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;

§ 1º Quando os loteadores, particulares e demais situações, requererem a elaboração de projetos de leis para o fim descrito no Art. 2º da presente Resolução, e não possuírem interesse em sugerir nomes para a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais, os requerimentos protocolizados deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de, no mínimo, a indicação, processo de aprovação, mapa planimétrico e detalhamento escrito da situação e localização dos logradouros, bairros e próprios dentro do perímetro urbano (localização com referenciais próximos, pontos de origem e término de cada logradouro), fornecido e aprovado pelo órgão municipal competente do Poder Executivo, sem o qual o requerimento ou projeto de lei não terá andamento;”

Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2011.

Ver. ARNALDO LUIZ PACASSA  
Vereador pela Bancada do PP

Porto Alegre, 24 de agosto de 2011.

### Orientação Técnica IGAM nº 15.536/2011.

I. O Poder Legislativo do Município de Serafina Correa, RS, através de matéria encaminhada ao IGAM pelo Sr. Josiano, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução nº 3, de 2011, que regulamenta os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa.

II. A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Sobre a expressão "interesse local", BASTOS<sup>1</sup> define-a da seguinte maneira:

A imprecisão do conceito de interesse local, se por um lado não pode gerar a perplexidade diante de situações inequivocamente ambíguas, onde se entrelaçam em partes iguais os interesses locais e os regionais, por outro, oferece uma elasticidade que permite uma educação da compreensão do Texto Constitucional, diante da mutação por que passam certas atividades e serviços. A variação de predominância do interesse municipal, no tempo e no espaço, é um fato, particularmente no que diz respeito à educação primária, trânsito urbano, telecomunicações etc..

Neste contexto, por ser assunto de interesse local, a decisão da escolha do nome dos bens públicos é ato de natureza discricionária do Município, atendendo a sua conveniência e oportunidade, observados os requisitos impostos pela legislação municipal.

Nesse sentido, o Município de Serafina Corrêa editou a lei Municipal no 2.809, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

No referido diploma legal, verifica-se que o art. 14 estabelece que caberá ao Poder Legislativo Municipal regulamentar os procedimentos para encaminhamento de pedidos relativos à denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais .

---

<sup>1</sup> BASTOS, Celso Ribeiro, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, Vol. 3º, 1993, p. 224



INSTITUTO GAMMA  
DE ASSESSORIA A  
ÓRGÃOS PÚBLICOS



Nesse sentido, na medida em que autorizado pelo comando contido no art. 14, da LM 2.809/2011, correto o exercício de iniciativa na proposição do Projeto de Resolução 3/2011, o qual regulamenta os procedimentos para requerer e encaminhar projetos de leis sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, em se tratando de matéria interna da Câmara, ou seja, destina-se apenas a regular o procedimento interno do processo, cumpre aos Senhores Vereadores, no exercício de seu mister legislativo, examinarem o mérito da proposição.

III. Dito isto, consoante as razões declinadas, opina-se pela viabilidade técnica de tramitação do Projeto de Resolução 3/2011, visto que livre de vícios formal ou material, cabendo a Edilidade o exame de mérito da matéria.

O IGAM permanece à disposição.

Everton M. Paim  
OAB/RS 31.446  
Consultor do IGAM